



## **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARINGÁ**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 26-11-78 - M.T.B. 326903/76  
Avenida Governador Bento Munhoz da Rocha Neto n.º 731 - (Antiga Avenida das Indústrias)  
Fone - (44) 3222-5281 - Fax (44) 3026-6281 - CEP 87030-010 - MARINGÁ - PARANÁ

### **EXTENSÃO DE BASE**

Alto Paraná, Atalaia, Astorga, Ângulo, Barbosa Ferraz, Campo Mourão, Cruzeiro do Sul, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Fênix, Florai, Floresta, Floriano, Iguaçu, Itambé, Ivatuba, Jussara, Mamborê, Madaguacú, Mandaguari, Marialva, Maringá, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Nova Londrina, Loanda, Ourizona, Paranaíba, Paçandú, Paranacity, Peabirú, Presidente Castelo Branco, Quinta do Sol, São Carlos do Ivaí, São Jorge do Ivaí, São João do Caiuá, Sarandí, Terra Rica, Tamboara e Uniflor.  
Email: stiam@stiammaringa.com.br / Site: www.stiammaringa.com.br

**CONFORME DECISÃO TOMADA NA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2012 NESTA ENTIDADE SINDICAL EM MARINGÁ, E DIA 25 DE MARÇO DE 2012 EM PARANAÍ, COM OS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, INDÚSTRIAS DE AÇÚCAR, ABATEDOURO DE AVES, JBS S.A (FRIBOI), GONÇALVES & TORTOLA LTDA (GTFOODS GROUP), AVÍCOLA FELIPE DE PARANAÍ/PR (MISTER FRANGO), ABATEDOURO COROAVES LTDA, PALMALI IND DE ALIMENTOS LTDA, FICOU ACERTADO DECIDIDO QUE:**

### **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL:**

As empresas descontarão, mensalmente, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, valor equivalente a 1.5% (um e meio por cento) do salário normativo de efetivação, de todos os seus funcionários.

O recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** sem multa e o 8º (oitavo) dia subsequente ao mês vencido, em guias próprias na rede bancária indicada nas mesmas.

A multa por atraso de recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** é de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, e se ultrapassar de 30 (trinta) dias o atraso, incidirá juros de 1º (um por cento) ao mês.

As empresas enviarão ao sindicato profissional relação dos empregados que tiveram descontado a referida contribuição.

O referido desconto é de exclusiva responsabilidade das Entidades convenentes.

A **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**: Faculta-se aos empregados não associados a oposição ao desconto em folha de pagamento da Contribuição Negocial, a qual necessariamente dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias contados do registro do presente instrumento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. A oposição dar-se-á individualmente mediante apresentação, pelo empregado opositor, de carta de oposição devidamente assinada, diretamente na sede do (Sindicato.....), da qual deverá constar necessariamente o nome completo do empregado, o número de inscrição no PIS, a razão social do empregador, o número de inscrição no CNPJ/MF e o endereço deste. A oposição poderá ser enviada por meio postal desde que igualmente assinada, com firma reconhecida e aviso de recebimento discriminando o conteúdo da correspondência, considerando-se a data da postagem como sendo da apresentação da oposição.

Informamos que as convenções estão disponíveis no site do Ministério do Trabalho - [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br) sistema mediador - consultar instrumentos coletivos registrados CNPJ 76.349.919/0001-57 pesquisar.

Maringá 24 de AGOSTO de 2012.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE  
ALIMENTAÇÃO DE MARINGÁ E REGIÃO.**

Código Sindical: 016.815.01133-0 - Rivail Assunção da Silveira  
CPF 144.518.169-04